



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **0106 - 2014**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para a prestação de serviços de Uplink utilizando tecnologia analógica.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO e a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Miguel de Frias – 40 – 6º andar – Icarai – Niterói – Rio de Janeiro, telefone/fax nº (21) 3189-4150, CNPJ-MF nº 04.665.574/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSEIAS SANTOS DA SILVA, CI. 11153963-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2014**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 433 do Processo nº 00200.006946/2014-37, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 394 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de UP-LINK (enlace de subida) utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

R. G. D.
283.
1



SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – executar os serviços de *UP-LINK* (enlace de subida) analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, atendendo às especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo Senado Federal, mantendo total compatibilidade com o enlace atual em operação;

VII – promover a atualização tecnológica dos equipamentos, hardware/firmware e software, na Estação Terrena Central, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO;

VIII – implementar um sistema de monitoração técnica do sinal de *Downlink*, para fins de controle e acompanhamento dos serviços por parte da equipe técnica da TV Senado. O sistema deverá ser instalado na Central Técnica da TV Senado e deverá ser constituído, no mínimo por: antena receptora (poderá ser a mesma utilizada para a transmissão) e receptor IRD com saída de vídeo composto e áudio estéreo.

IX – informar o endereço, telefone, fax, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE;

X – disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados para reparos no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

XI – manter as condições do serviço com uma disponibilidade de 98% de horas durante o mês, desconsiderando causas externas, como tempestade solar, infraestrutura, etc;

XII – enviar ao gestor do contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;

XIII – responsabilizar-se pelo necessário licenciamento da Estação Terrena junto à Anatel com vistas à implantação do serviço de *up-link*;

XIV – responder pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência do contrato;



SENADO FEDERAL

XV – responsabilizar-se pelo projeto e o dimensionamento do sistema de Uplink.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao gestor do contrato o nome do preposto e do responsável técnico pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços prestados deverão estar de acordo com a legislação vigente e ser compatíveis com facilidades tais como *closed caption* e outros sistemas obrigatórios por lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – contratar o segmento espacial;

II – prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados na Central Técnica da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília – DF;



SENADO FEDERAL

III – fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO;

IV – fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados nas dependências do Senado;

V – receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

VI – acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

VII – autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no Senado Federal, que necessitem de reparos em ambientes externos;

VIII – comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviço de *uplink* analógico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será executado nas dependências do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover a monitoração da recepção do sinal de satélite em local designado pelo Gestor, conforme Cláusula Segunda, item VIII.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ETTS oferecida deverá contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

PARÁGRAFO QUARTO – O sistema proposto deverá ser compatível com o segmento espacial contratado pelo SENADO, com as normas da provedora do segmento espacial (Embratel, StarOne), com a configuração atual (preservando as condições de recepção dos usuários) e com as normas da Anatel.

PARÁGRAFO QUINTO – A entrega, e todos os serviços necessários à instalação e ativação da

RJ 3 RJ 4



SENADO FEDERAL

ETTS correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A ETTS será instalada nas dependências do SENADO, e deverá seguir os procedimentos abaixo:

- a. Considerando que no local de instalação da ETTS definitiva existe uma ETTS em funcionamento, que deverá ser retirada pela contratada anterior, e que o serviço não poderá sofrer interrupção, a CONTRATADA deverá entregar, instalar e ativar uma ETTS provisória em local ao lado da ETTS definitiva, em 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.
- b. A ETTS provisória deverá manter as mesmas características da definitiva no tocante a redundância.
- c. O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações, será de (30) trinta dias corridos contados da data de assinatura do contrato.
- d. A migração para a ETTS definitiva deverá ser programada com antecedência mínima de 48 horas e será feita, preferencialmente de madrugada, em horário acordado com a Direção da TV Senado e o tempo máximo para realizar a operação será de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a instalação da ETTS provisória, a CONTRATADA deverá entregar a relação completa dos equipamentos instalados, contendo marca, modelo e nº de série, para efeito de guarda dos equipamentos pelo SENADO. O mesmo procedimento deverá ser feito após a instalação da ETTS definitiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da empresa CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse direta destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos no edital.

PARÁGRAFO NONO – Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pelo gestor do contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta do tipo no-break, com autonomia de no mínimo 2 (duas) horas, para os equipamentos instalados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atendimento à chamada para reparos seguirá os seguintes critérios:

- o *Prioridade 0*: 1 (uma) hora após a abertura do chamado em caso de interrupção do sinal transmitido.
- o *Prioridade 1*: 12 (doze) horas após a abertura do chamado em caso de alteração nos parâmetros de recepção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a – nível de potência do sinal emitido;
- b – relação sinal/ruído;
- c – índice de falhas durante o mês (mesmo as provocadas por fatores externos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções que impliquem no comprometimento da qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosa pelo descumprimento deste Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

I – Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

II – Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de atendimento da chamada de prioridade 0, de 1 (uma) hora para o restabelecer todas as condições normais de funcionamento do up link.	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição



SENADO FEDERAL

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de atendimento da chamada de prioridade 1, de 12 (doze) horas para reestabelecer todas as condições normais de funcionamento do up link.	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 3: Inobservância da disponibilidade de 98% de horas do sinal analógico da emissora no ar durante o mês	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

III – A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa, descontado nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Tipo 1	5% por hora ou fração de hora por atraso no restabelecimento do sinal sobre o valor mensal do serviço.
Tipo 2	2% por hora ou fração de hora por atraso no atendimento a chamada sobre o valor mensal do serviço.
Tipo 3	1% do valor mensal do serviço pelo descumprimento da disponibilidade de 98%.

IV – As glosas serão aplicadas até o limite de 50% do valor mensal do contrato.

V – Considerar-se-á, para efeitos desta cláusula que 1 (um) mês possui 30 dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas. Caso haja ocorrências do tipo 1 e do tipo 2, o cálculo da glosa levará em consideração a quantidade de horas mensais especificada neste parágrafo.

R. S.
PAB.
7



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 394, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Mensal	Preço Global Anual
01	Mês	12	Prestação de serviço de UP-LINK (enlace de subida) utilizando tecnologia analógica, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM. Sistema redundante (1+1) composto de: 1 Antena de transmissão; 1 Antena de recepção; 2 HPA's; 2 Moduladores analógicos e 2 IRD. Com manutenção preventiva, corretiva e suporte 24x7.	R\$ 47.750,00	R\$ 573.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 573.000,00** (quinhentos e setenta e três mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á MENSALMENTE por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na **cláusula décima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor poderá sofrer variações a menor decorrentes da aplicação do ANS, e a reincidência na aplicação do percentual máximo das glosas previsto na Cláusula Quinta poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Hávendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE002150, de 27 de novembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 28.650,00** (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

R. G.
11



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

R.G.
P.B.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

[Assinatura manuscrita]
14



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de Dezembro de 2014.

Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações

p/ Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Oseias Santos da Silva
OSEIAS SANTOS DA SILVA

ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Patricia Junqueira de Alencastro Barra
Patricia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora-Adjunta
SADCON-SADCON

Roberto Gallo
Roberto Gallo
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - 00200.006946 2014 37(LT) - REVISADO POR RAFAEL DE CASTRO VITURINO.docx